

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2003**

Modifica a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.

**Autor:** Deputado LUIZ BITTENCOURT

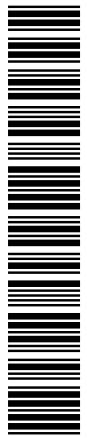
**Relator:** Deputado ADELOR VIEIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 768, de 2003, oferecido pelo ilustre Deputado Luiz Bittencourt, propõe que a legislação relativa à defesa do consumidor, especialmente a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, seja incluída nas listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao público em geral.

A proposta se materializa por meio da alteração do art. 213 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que versa sobre a obrigatoriedade de distribuição, por parte das operadoras e nas regras definidas pela ANATEL, das referidas listas aos assinantes.

Dessa forma, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado, e posteriormente encaminhado a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a qual compete se posicionar sobre o mérito da matéria.



C1FD40E047

## II - VOTO DO RELATOR

O conhecimento por parte dos cidadãos de seus direitos é um dos pilares do exercício da cidadania. Cidadãos informados e esclarecidos são a base fundamental na qual se sustenta uma sociedade mais justa e avançada.

Nesse contexto, a divulgação ostensiva de uma legislação reconhecidamente moderna no que respeita os direitos dos cidadãos em suas relações de consumo, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor, é, sem dúvida, um elemento que concorre para o aperfeiçoamento do processo democrático em nosso país.

Ademais, a proposta em análise tem a virtude de ser de simples implementação e pouco onerosa, além de apresentar grande potencial de disseminação do conhecimento da cidadania na sociedade.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de  
Lei n.º 768, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Adelor Vieira  
Relator